

DECRETO Nº 048, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre normas e horários de funcionamento, para a retomada econômica do Município de Santo Inácio do Piauí/PI e flexibilização das medidas de suspensão das atividades econômicas, comerciais, prestadores de serviços e sociais, com a retomada parcial das atividades que menciona, para os setores relativos a Entretenimento, Cultura e Arte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ -PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, e do Decreto nº 19.548, de 29.03.2020, com alterações posteriores, em especial pelo Decreto nº 19.549, de 30.03.2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 008 de 16 de março de 2020, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santo Inácio do Piauí-PI, dispondo sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19); bem como os demais decretos pertinentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que as pesquisas sorológicas mais recentes informam uma estabilização e queda nos casos de infecção Coronavírus em Santo Inácio do Piauí/PI;

CONSIDERANDO que o disposto no Decreto Estadual nº 19.187, de 4 de setembro de 2020 que aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (Covid-19), para os setores relativos a Entretenimento, Cultura e Arte, e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º As empresas e estabelecimentos dos comércios e de serviços, inclusive os varejistas, poderão funcionar das 08h às 20h.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de serviços de restaurantes, lanchonetes, bares e similares poderão funcionar 08h por dia, até o limite das 24h.

Art. 3º As empresas e estabelecimentos da construção civil poderão funcionar das 08h às 17h.

Art. 4º As empresas e estabelecimentos que prestem serviços relativos à saúde animal como Clínicas Veterinárias, Pet Shops e similares, poderão funcionar das 09hs às 18hs.

Art. 5º Os postos revendedores de combustíveis poderão funcionar em turnos ininterruptos de 24hs.

Art. 6º As atividades econômicas, comerciais, prestadores de serviços e sociais, para os setores relativos a entretenimento, cultura e arte, estão autorizados a funcionar, desde o dia 10.11.2020, nos termos e na forma dos Protocolos Específicos constantes nos Anexos do Decreto Estadual nº 19.187, de 4 de setembro de 2020, podendo funcionar até às 24h.

Art. 7º. Em caso de descumprimento do presente Decreto, os estabelecimentos ficarão sujeitos à interdição total das atividades e cassação do alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí – PI, 10 de novembro de 2020.


Tairo Moura Mesquita
Prefeito Municipal
CPF nº. 012.197.953-99